

Lei Municipal nº 1.992, de 15 de fevereiro de 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB

“Dispõe sobre a Criação dos Cargos de Agentes Públicos de Licitação no Poder Legislativo Municipal em consonância com as determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e em especial os dispositivos legais da Lei Federal n.º 14.133/2021, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Agentes Públicos da Licitação para o desenvolvimento das atividades licitatórias, de acordo com os requisitos, atribuições, vedações e impedimentos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Para os cargos recém-criados fica instituída a jornada de trabalho comum aos demais servidores municipais.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação, a ser ocupado por servidor do Quadro Permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos, nos procedimentos licitatórios, e responderá individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará, e, em caso especiais, poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, conforme disciplinam os artigos 7º e 8º da Lei n. 14.133/21, o qual receberá uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de até 75 % (setenta e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 3º. Fica criada a Equipe de Apoio que será composta, preferencialmente, por 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, os quais receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de até 25 % (vinte e cinco por cento) de seus salários base, se servidores efetivos.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Fiscal de Contratos e Agente de pesquisa de preço, de livre nomeação, com as atribuições, respectivamente, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

§1º. Para o cargo criado no *caput* deste artigo deverá ser observada a área de atuação e fiscalização, de modo que a Administração designará o agente (fiscal de contrato) específico para atuar em contratos de aquisição e nos contratos de serviços e obras.


§2º. O Chefe do Poder Legislativo, para o preenchimento do cargo de fiscal de contrato e agente de pesquisa de preço, criado no *caput* deste artigo, poderá utilizar servidor do quadro da Administração Pública, que receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido no valor de até 25 % (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 5º. Para os processos licitatórios na modalidade “Pregão”, o Agente de Contratação previsto no *caput* do artigo 2º será denominado “Pregoeiro”.

Art. 6º. Os Agentes Públicos da Licitação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 15 de fevereiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional